



FIQUE A MINHA
SEGURANÇA
DEPENDE
DA SUA
BEM



FREQUENTLY ASKED QUESTIONS – FAQ

PERGUNTAS FREQUENTES



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



1 Qual a extensão do retorno gradual a partir de 04 de outubro de 2020?

Retorno da contagem dos prazos processuais em processos físicos; retorno da presença física dos usuários externos, no horário das 13h às 18h, para atendimento restrito às questões relativas aos processos físicos ou que, efetivamente, tenha necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária; outras audiências consideradas urgentes, não contempladas no inciso I do art. 4º do Decreto Judiciário nº 1.141/20, desde que não possam ser feitas por videoconferência (artigos 3º e 4º do Decreto Judiciário 1.431/2020 c/c Decreto Judiciário 1.701/2020).

2 A partir do dia 13 de outubro de 2020, os fóruns das Comarcas do Estado de Goiás reabrem para atendimento ao público externo em geral? Qual o horário do expediente?

SIM. Os fóruns reabrem no período de 13 às 18:00 horas para atendimento ao público externo em geral (art.5º do Decreto 1.799/2020).

3 A partir do dia 13 de outubro de 2020, a regra para atendimento ao público externo em geral é presencial?

NÃO. O atendimento presencial será apenas para aqueles que efetivamente possuam essa necessidade, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária (art.5º do Decreto 1.799/2020). Sempre que possível, o atendimento deverá ocorrer pelos canais de comunicação disponíveis em cada Comarca, na forma do Decreto Judiciário 951/2020.

4 A partir do dia 13 de outubro de 2020, o atendimento aos Advogados, Ministério Público, Defensores Públicos e colaboradores, pelos magistrados, ocorrerá prioritariamente de forma presencial?

NÃO. O atendimento presencial será apenas para aqueles que efetivamente possuam essa necessidade, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária (art.5º do Decreto 1.799/2020). Sempre que possível, o atendimento deverá ocorrer pelos canais de comunicação disponíveis em cada Comarca, na forma do Decreto Judiciário 951/2020.

5 A partir do dia 13 de outubro de 2020, durante o período de expediente forense (13 às 18 horas), todos os servidores deverão realizar trabalho presencial?

NÃO. Nos termos do art.6º, do Decreto Judiciário 1431/2020, o percentual de servidores, estagiários e colaboradores que exercerão atividade na forma presencial será definido pelos Diretores de Foro, Diretores de Área e Gestores, em observância às condições físicas dos fóruns e unidades, de modo a preservar o distanciamento preconizado pelas autoridades de saúde pública.

6 Os servidores que não estiverem escalados para o trabalho presencial, deverão continuar exercendo suas funções de forma remota?

SIM.

7 A partir do dia 13 de outubro de 2020, os magistrados e servidores inseridos no grupo de risco deverão retornar ao trabalho presencial?

NÃO. Os magistrados e servidores inseridos no grupo de risco (art.5º do Decreto Judiciário 1.141/2020) continuarão totalmente em trabalho remoto (art.7º do Decreto Judiciário 1431/2020), para tanto é necessária autorização do chefe imediato.

8 Quais são os magistrados e servidores inseridos no grupo de risco?

O art.5º do Decreto Judiciário 1.141/2020 definiu os integrantes do grupo de risco, a saber:

Art. 5º Não atuarão de forma presencial os magistrados, servidores e estagiários que integram o grupo de risco, compreendido por gestantes, maiores de 60 anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 1º Também não atuarão na forma presencial os genitores de crianças com incapacidade provocada por doença, cuja natureza implica maior risco de agravamento do estado geral ou de contágio, ou ainda portadoras de doenças descritas no caput.

§ 2º Se verificadas situações específicas que importem risco à saúde, os pedidos de dispensas serão apreciados pelos diretores de foro, em relação aos servidores e estagiários; e pela presidência, em relação aos magistrados.

9 Os magistrados e servidores inseridos no grupo de risco podem continuar utilizando os equipamentos de informática do Tribunal de Justiça?

SIM. Nos termos do art.12 do Decreto Judiciário 632/2020, “os equipamentos tecnológicos necessários à execução das atividades poderão ser deslocados para o novo ambiente de trabalho, mediante o preenchimento da “Ficha de Transmissão Nominal”, disponível no “Portal do Servidor”, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa por meio do Processo Administrativo Digital – PROAD”.

A responsabilidade patrimonial, inclusive em relação a eventuais danos, ficará a cargo do usuário dos equipamentos, vedada sua disponibilização a estagiários e colaboradores (art.12, parágrafo único, do referido Decreto).

10 Os magistrados e servidores inseridos no grupo de risco, que continuarão a trabalhar de forma remota, devem respeitar as regras previstas nos parágrafos 6º e 7º, do art.10, do Decreto Judiciário 632/2020?

SIM, a saber:

§ 6º Os deslocamentos fora do território do Estado de Goiás, em dias úteis, durante o período de teletrabalho, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.

§7º Por “Administração” de que trata o parágrafo anterior, entende-se:

a. o Presidente do Tribunal, em relação a Desembargado-

res, Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau e servidores lotados no Gabinete e nos órgãos de assessoramento da Presidência;

b. o Corregedor-Geral da Justiça, em relação a Juízes Substitutos, Juízes de Direito e servidores lotados no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;

c. o Diretor-Geral, em relação aos servidores lotados na Secretaria do Tribunal;

d. o Diretor do Foro, em relação aos servidores lotados na respectiva comarca.

11 A partir do dia 13 de outubro de 2020, as audiências no âmbito cível, criminal e infância e juventude, sejam de instrução ou de conciliação (audiências de conciliação dos Juizados Especiais e as do art.334 do CPC, inclusive nas Comarcas em que há CEJUSC) deverão ser realizadas, em regra, na forma presencial?

NÃO. Nos termos do art.4º, parágrafo único, do Decreto Judiciário 1.799/2020, as audiências presenciais em geral devem ocorrer em caráter excepcional, somente se não for viável, a critério do magistrado, a realização por videoconferência, nos moldes dos Provimentos 18 e 19 da CGJ.

12 A partir do dia 13 de outubro de 2020, qual a forma de realização das audiências de custódia?

Mesmo a partir do dia 13 de outubro de 2020, a realização de audiências de custódia na forma presencial continua con-

dicionada à possibilidade de atuação própria e necessária do órgãos de segurança pública (art.4º, parágrafos 1º e 3º, do DECRETO JUDICIÁRIO 1141/2020 alterado pelo Decreto 1431/2020). Se verificada a impossibilidade, deverá o magistrado adotar o rito previsto no Provimento da 10 da CGJ.

Uma vez autorizada pela DGAP a escolta de presos, a Presidência comunicará os magistrados.

13 A partir de qual data as Sessões presenciais do Tribunal do Júri de réus presos podem ser realizadas? E as de réus soltos?

A partir de 05 de outubro de 2020 poderão ocorrer as Sessões do Tribunal do Júri de réus presos (art.6º do Decreto Judiciário 1.799/2020).

Continuam proibidas as Sessões do Tribunal do Júri de réus soltos. A autorização ocorrerá posteriormente em ato da Presidência.

14 Qual é o protocolo básico de segurança para adentrar aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás?

Art.8º do Decreto Judiciário 1141/2020, a saber:

Art. 8º Para adentrar aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás os usuários internos e externos serão, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardar a saúde e prevenir contra o novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º É obrigatória aos usuários internos e externos a

submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário, vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8ºC), que se recusem à aferição de temperatura corporal ou que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória.

§ 2º Durante a permanência nas dependências dos prédios do Poder Judiciário os usuários internos e externos deverão manter o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, assim como deverão utilizar máscaras, observando-se também as demais normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde.

15 A partir do dia 13 de outubro de 2020, está autorizado o comparecimento mensal em juízo dos apenados, para fins de assinatura?

NÃO. Continuam suspensas até 07 de janeiro de 2021 as apresentações mensais em juízo dos apenados do regime aberto, livramento condicional e semiaberto, no que couber, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo (art.2º do Decreto Judiciário 1.799/2020).

16 Quais são as inovações trazidas pelo novel Decreto Judiciário 1.799/2020?

- a.** Realização das sessões presenciais de júris de réus presos a partir de 05 de outubro de 2020;
- b.** As demais audiências de caráter geral poderão ser rea-

lizadas na forma presencial a partir do dia 13 de outubro de 2020, desde que, a critério do magistrado, seja inviável a realização por videoconferência;

- c.** A partir do dia 13 de outubro de 2020, fica autorizado o retorno da presença física do público externo em geral, no período das 13h às 18h, desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária;
- d.** Continuam suspensas até 07 de janeiro de 2021 as apresentações mensais em juízo dos apenados do regime aberto, livramento condicional e semiaberto, no que couber, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

17 Mesmo a partir de 13 de outubro de 2020, as atividades presenciais (essenciais e não essenciais) ainda poderão ser suspensas?

SIM.

Conforme plano de retomada das atividades presenciais, aprovado pelo CNJ, são atividades essenciais/urgentes aquelas que não podem ser realizadas integralmente de forma virtual e que a não realização do ato possa trazer graves prejuízos à sociedade; as não essenciais/urgentes, aquelas que podem ser realizadas integralmente de forma virtual sem prejuízo à sociedade.

Assim, para o retorno e manutenção das atividades consideradas essenciais/urgentes, deverão ser atingidos os seguintes níveis: redução da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para pacientes de Covid-19, menor ou igual a 90% por duas semanas; estabilização, ou seja, não aumento de óbitos por duas semanas seguidas. Já para as atividades não essenciais/

urgentes: redução da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para pacientes de Covid-19, menor ou igual a 85% por três semanas; estabilização, ou seja, não aumento de óbitos por três semanas seguidas.

Se tais índices, que são monitorados semanalmente pelo Centro de Saúde do TJGO, não forem em atingidos, a Presidência suspenderá o retorno das atividades presenciais e comunicará formalmente os magistrados e servidores.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CENTRO DE SAÚDE
Av. Assis Chateaubriand, nº 195
Setor Oeste - Goiânia - GO